



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 187-JP, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.991.

Estabelece largura de calçada para a Av. Brasília, no Bairro Formosinha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Por força do direito que tem a comunidade, fica esta belecido o mínimo de 02 (dois) metros de largura a área considerada para construção de CALÇADA na Av. Brasília, no Bairro Formosinha, nesta cidade de Formosa-Goiás.

Parágrafo único - A área constante deste artigo primeiro, situa-se pelo lado direito da referida via pública, iniciando-se na Rua Benedito Galvão e continuando até o Parque Agropecuário desta cidade, no Bairro Formosinha.

Art. 2º - A área de terreno remanescente, ligada a área reservada para calçada, conforme consta no artigo primeiro e seu parágrafo, desta lei, é destinada para esta cionamento de veículos de uso da comunidade.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal construirá podendo au torizar o proprietário do imóvel que confronta com a mencionada área, a construir o meio-fio do passeio e, também, o concretamento ou outra espécie de calçamen to da área de estacionamento.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decreto para regulamentação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 1.991.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.